



**ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

**DESPACHO N.º 01/2026**

Considerando o previsto no artigo 166.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, relativamente à possibilidade de os serviços atribuírem prémios de desempenho;

Considerando que, nos termos do artigo 31.º da LTFP, compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos resultantes dos referidos mecanismos, fixando o montante máximo dos encargos a suportar e o universo das carreiras e categorias onde os mesmos podem ter lugar, bem como, querendo, a desagregação do referido universo em função da atribuição, competência ou atividade que os/as trabalhadores/as devem cumprir ou executar;

Considerando as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos para efeitos de prémios de desempenho, importa reconhecer o empenho e contributo dos trabalhadores da Academia das Ciências de Lisboa, premiando-os, tendo as correspondentes verbas sido inscritas no orçamento da Academia para 2026;

Considerando, por último, que a atribuição de prémios de desempenho, até ao montante legalmente estabelecido, equivale até a uma remuneração base mensal do trabalhador;

Determino que:

1. No ano de 2026, apenas haverá lugar às alterações de posicionamento remuneratório obrigatórias, sendo, contudo, atribuídos prémios de desempenho;
2. Não obstante a possibilidade de desagregação do referido universo em função da atribuição, competência ou atividade, os prémios referidos abrangem, indiferenciadamente, todos os trabalhadores em funções em qualquer unidade orgânica da Academia, com efeitos a 1 de janeiro de 2026;
3. A atribuição de prémios de desempenho será efetuada aos universos abaixo indicados de forma proporcional, tendo por base as avaliações elegíveis nos termos da lei, desde que não tenham alterado o posicionamento remuneratório;
4. A ordenação dos trabalhadores dentro de cada universo far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 167.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Os montantes máximos dos encargos a suportar com prémios de desempenho são os seguintes:



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Carreira / Categoria	Montante Máximo
Chefe de Divisão	€ 3.000
Técnico Superior	€ 6.500
Assistente Técnico	€ 2.500

6. Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação, proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
7. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 166.º da mesma Lei, o presente despacho é tornado público por afixação em local próprio e na página eletrónica da Academia.
8. Para efeitos da atribuição de prémios de desempenho referentes ao ano de 2025, a avaliação de desempenho releva do ciclo avaliativo anual correspondente à totalidade do período de doze meses, assumindo caráter cumulativo, ainda que o trabalhador não tenha exercido funções durante todo esse período no mesmo serviço ou unidade orgânica, designadamente em situação de mobilidade ou sucessão de avaliadores. A atribuição do prémio de desempenho é efetuada de forma proporcional ao período de exercício efetivo de funções no serviço que procede à respetiva atribuição, não podendo conferir efeitos remuneratórios relativos a períodos em que o trabalhador não tenha aí prestado funções, em respeito pelos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da igualdade e da não duplicação de benefícios.

Lisboa, 14 de janeiro de 2026

O Presidente da Academia das Ciências de Lisboa

Prof. Doutor José Francisco Rodrigues